



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



LEI N°. 473/2001

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar Operações de Créditos com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução do Programa Vilas Rurais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0.5% a.a., e correção monetária com a aplicação da Taxa Referencial – TR, ou outro índice oficial que a substituir.

Art. 2º - O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Art. 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovado por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno(s) o(s) qual(ais) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Publicado no Diário Oficial da União
Nº 762 de 13/12/2001
Responsible



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de(s) terreno(s) referido(s) no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 11 de Dezembro de 2001.

ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Adm/ldvv